

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 176/2025

Dispõe sobre o Programa de Preceptoría Médica para o curso de graduação em Medicina da Universidade de Taubaté, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-597/2022, respeitando as diretrizes curriculares nacionais do Curso de graduação em Medicina; e o Estatuto da Universidade de Taubaté; e o Regimento Geral da Universidade, aprova e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º O Programa de Preceptoría Médica (PPM) da Universidade de Taubaté integra atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica da aprendizagem prática dos acadêmicos do Curso de Medicina, no âmbito do estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 1º A preceptoría médica será atribuída a profissionais médicos credenciados no PPM, de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados às unidades de saúde, nas quais se desenvolve as atividades práticas obrigatórias do Curso de Medicina.

§ 2º A preceptoría médica ocorrerá durante as atividades práticas obrigatórias do Curso de Medicina, com assistência direta do preceptor ao acadêmico do Curso de Medicina.

Art. 2º A coordenação e execução do PPM é de responsabilidade do Departamento de Ciências Médicas, sob a supervisão e fiscalização da Pró-Reitoria de Graduação (PRG) para verificar, em especial, o atendimento da política e objetivos da UNITAU.

Art. 3º Os profissionais médicos, vinculados às unidades de saúde onde são realizadas as atividades práticas obrigatórias, interessados em atuar no PPM, deverão solicitar o respectivo credenciamento para atuarem como preceptor, devendo atender as exigências estabelecidas em regulamento do Departamento de Ciências Médicas, homologado pela PRG e em edital específico.

§ 1º Para o credenciamento, serão exigidos o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar vinculado à unidade de saúde onde será realizada a preceptoria, por relação empregatícia ou contrato de prestação de serviços vigente;

II - ser profissional médico da área pretendida das atividades práticas do Curso de Medicina;

III - apresentar certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente ou de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

IV - ter disponibilidade para o cumprimento integral da carga horária destinada à preceptoria;

V - não ter sofrido desligamento anterior do PPM por ato unilateral da Universidade.

§ 2º Serão criadas por lei as bolsas destinadas aos profissionais médicos credenciados no PPM, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou cessada nos casos de desligamento do profissional do programa de preceptoria médica.

§ 3º As bolsas serão custeadas com recursos próprios da Universidade de Taubaté ou, total ou parcialmente, através de convênios e parcerias com outras instituições públicas ou privadas, vedada a cumulação de bolsa.

§ 4º O valor da bolsa de preceptoria será definido por lei e por meio de ato conjunto da Pró-reitoria de Graduação e da Pró-reitoria de Economia e Finanças a partir da carga horária necessária para a dedicação ao PPM, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 5º O credenciamento para atuação no PPM poderá ser revisto ou cancelado a qualquer momento pela Universidade de Taubaté ou a pedido do profissional médico credenciado, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio do programa.

§ 6º O cancelamento do credenciamento faz cessar de imediato a bolsa de preceptoria.

§ 7º A participação do profissional médico no PPM não gera vínculo empregatício ou previdenciário, não havendo pagamento de 13º salário, férias ou qualquer outra obrigação.

Art. 4º São atribuições do preceptor:

I - aplicar as orientações didático-pedagógicas da Universidade de Taubaté destinadas as atividades práticas obrigatórias do Curso de Medicina;

II - responsabilizar-se pela supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação interna dos acadêmicos do Curso de Medicina, sob orientação do professor responsável pela disciplina ou área clínica;

III - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos acadêmicos do Curso de Medicina nas atividades práticas obrigatórias;

IV - realizar avaliações de desempenho dos acadêmicos do Curso de Medicina nas atividades práticas, conforme previsto no projeto pedagógico do Curso de Medicina e de acordo com o calendário escolar dos cursos de graduação e do regulamento próprio;

V - controlar a frequência dos acadêmicos do Curso de Medicina;

VI - participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, realizadas pela Universidade de Taubaté.

Art. 5º Não se aplicam as disposições desta deliberação aos docentes do Curso de Medicina da Unitau, os quais receberão hora/aula para atuação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a deliberação Consep nº 261/2022.

Art. 8º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 04 de julho de 2025.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 07 de julho de 2025.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais